



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

de 05/10/18  
[Handwritten signature]



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2019.

## EMENDA Nº 01

**Artigo 1º** Exclui o artigo 10 da propositura, que versa sobre isenção tributária, e renumera os demais subsequentes.

Câmara Municipal de Jacareí / 08 de outubro de 2018.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

Vereador - PR



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**




b) a criação de nova rubrica e conseqüente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os anexos que integram esta Lei.

 Art. 10. Fica o Município de Jacareí autorizado a conceder no exercício de 2019 a isenção disposta na Lei nº 6.194/2018.

Art. 11. Revoga-se o § 2º do art. 14 da lei 1.761, de 21 de setembro de 1976.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.194/2018**

***Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Jacareí autorizado a conceder isenção no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para a concessionária de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, no exercício de 2018.

**Art. 2º** Para compensar a isenção fiscal disposta no art. 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 1.097.668,08 (um milhão e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) da seguinte dotação orçamentária:

- 02.10.06.15.451.0006.1128.4.4.90.51.00 – obra de drenagem e pavimentação da Av. Diogo Fontes.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à 01 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE ABRIL DE 2018.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**

**AUTORA DA EMENDA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.**